

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE

EMENTA: *Instaura e regulamenta o censo previdenciário dos servidores de cargo de provimento efetivo ativos, e seus dependentes, do Município de Eusébio para o ano de 2024.*

1

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE no Art. 60, inciso II e respectivo parágrafo único, *in verbis*: “Art. 60. Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos Secretários do Município: [...] II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias; [...] Parágrafo único aplica-se aos Diretores e Dirigentes da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional o disposto nesta seção”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, *in verbis*: “Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal: [...] II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; [...]”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457 de 21 de novembro de 2001, *in verbis*: “Art. 59. Ao Presidente compete: I. cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei; [...]”;

CONSIDERANDO os termos justificativos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência juntados aos autos do Processo Administrativo de Licitação nº

2023.12.14.001i, com objeto recenseamento previdenciário, conduzido e homologado pelo Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME;

CONSIDERANDO a determinação mandamental e a necessidade de obter e manter a consistência e a integridade dos dados cadastrais, objetos da Base Cadastral, conforme as regras dos Art. 2º, incisos VI, VII, XXXI e Art. 34 do Anexo; bem como dos Art. 40, inciso IV, do Art. 47, § 5º, do Art. 52, parágrafo único, do Art. 59, inciso III, do Art. 62, § 1º e do Art. 66, inciso I, todos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME;

RESOLVE:

Seção I

Da Instauração do Censo Previdenciário

Art. 1º. Instaurar o censo previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Eusébio na data de publicação desta Instrução.

§ 1º. O censo abrangerá todos os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, incluídos os vinculados às Autarquias e demais entidades de Administração Indireta.

§ 2º. O censo previdenciário consistirá em um procedimento, tomado individualmente em relação a cada servidor, de atualização de dados cadastrais distribuídos pelas seguintes dimensões, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas e implementadas tendo em vista os fins previdenciários:

I – Cadastral, por meio do primeiro cadastramento ou recadastramento de dados dos servidores ativos e seus dependentes de interesse e impacto previdenciários;

II – Funcional, por meio da complementação e atualização dos histórico e registros funcionais do servidor e seus dependentes; e

III – Financeira, por meio da coleta de informações remuneratórias e contributivas do servidor e seus dependentes de interesse e impacto previdenciários.

Seção II

Da Obrigação de Participação do Censo

Art. 2º. Em decorrência da obrigatoriedade da execução do censo conforme o Art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e da vinculação do servidor municipal à legislação componente do Regime Próprio de Previdência Social e do Regime Jurídico Único do Servidores Municipais, o servidor ativo fica sujeito ao regime disciplinar previsto no Título V, arts. 137 ao 203 da Lei Municipal nº 460 de 14 de dezembro de 2001, sendo-lhe aplicável relativamente ao censo os seguintes deveres:

I – ser leal às instituições a que servir, conforme o art. 137, inciso II da Lei da Lei Municipal nº 460 de 14 de dezembro de 2001; e

II - observar as normas legais e regulamentares, conforme o art. 137, inciso II da Lei da Lei Municipal nº 460 de 14 de dezembro de 2001

III – não opor resistência injustificada ao andamento de documento e processos ou execução de serviço, conforme o art. 138, inciso IV da Lei da Lei Municipal nº 460 de 14 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O censo previdenciário é instrumento de máximo interesse dos servidores, para fins de aposentadorias e pensões, devendo cada servidor se conscientizar de que é pelo censo que os dados mais importantes são utilizados para cálculos e previsões de suas aposentadorias e dos resultados que atestem que os recursos financeiros dedicados às suas próprias aposentadorias presentes e futuras estão e ficarão em nível suficiente ao atendimento desses benefícios até o seu respectivo fim.

Art. 3º. São obrigados a participar do censo, na condição de “recenseandos”, todos os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, incluídos os vinculados às Autarquias e demais entidades de Administração Indireta que estejam ativos, bem como, aqueles em licença de qualquer espécie com ou sem vencimento bem como os cedidos à União, ao Estado ou outros Estados, ao Distrito Federal e a outros Municípios.

§ 1º. É de responsabilidade dos servidores “recenseandos” apresentar os dados e informações de todos os seus dependentes, quais sejam:

I - Filhos (as) naturais ou adotivos menores de até 21 (vinte e um) anos, não emancipados ou incapazes;

II - Cônjuge ou companheiro (a);

III - Tutelados e curatelados, quando a tutela ou curatela são oficialmente concedidas pelo Poder Judiciário; e

IV - Pai e mãe naturais ou adotivos, quando não houver as pessoas mencionadas no inciso I e II deste artigo e houver dependência financeiro ou econômica;

V - Enteados, caso o servidor voluntariamente desejar inscrevê-los como dependentes na forma do art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 457 de 21 de novembro de 2001.

§ 2º. Ficam excluídos do dever de participar deste censo específico os aposentados e os pensionistas do Município, sujeitos à Prova de Vida anual já realizada regularmente pelo Instituto de Previdência do Município de Eusébio - IPME.

Seção III

Da Realização do Censo

Art. 4º. O censo previdenciário específico, aberto por esta Instrução, será executado conforme as diretrizes deste artigo.

§ 1º. A **divulgação preliminar**, que ocorrerá **de 22 de abril de 2024 a 04 de maio de 2024**, consistirá em campanha publicitária intensa e direcionada ao público e será operada pela Contratada, com o auxílio ostensivo do IPME, que também contará com a

colaboração do setor de jornalismo de comunicação da Prefeitura, obedecendo ainda as demais disposições regulamentares.

§ 2º. O atendimento *on-line* e presencial se iniciará em **06 de maio de 2024** e durará **até 24 de maio de 2024**, passível de prorrogação a critério do Presidente do IPME, obedecendo ao seguinte:

I – O atendimento *on-line* será realizado por meio de sítio próprio na *internet* para o censo cujo endereço será divulgado nas publicações da divulgação preliminar, no qual o servidor deverá observar as instruções dada no próprio sítio e nos arts. 5º, 6º 7º e 8º desta Instrução Normativa;

II – o atendimento presencial somente será feito por meio de agendamento anterior na forma previstas na divulgação do censo e somente na data exata definida no comprovante de atendimento no qual o servidor deverá observar as instruções dada no próprio sítio e nos arts. 5º, 6º 7º e 8º desta Instrução Normativa;

III – Haverá **02 (dois) postos de atendimento presencial**, sendo:

a) o primeiro instalado na Sede do IPME, situado na rua Coronel Cícero de Sá, nº 498 – Centro, Eusébio-CE, CEP 61760-435; e

b) o segundo instalado no prédio que abriga a Secretaria de Finanças – SEFIN, situado na Av. Eusébio de Queiroz, n.º 955, 2º andar – Centro, Eusébio - CEP 3260.1596.

IV – Os **horários de atendimento presencial** serão, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **8:00 horas às 15:00 horas**.

§ 3º. Somente em casos fortuitos e de força maior, a critério do Presidente do IPME, serão executados **atendimentos em domicílio** mediante prévia solicitação, para os fins do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 5º. O Presidente do IPME, por ato de sua competência exclusiva, em caso de necessidade, poderá modificar de forma expressa as disposições relativas realização do censo.

Seção IV

Dos Dados e Documentos Censitários

Art. 6º. Nos atendimentos que que tratam o art. 4º, é dever dos servidores, determinados na forma do art. 5º, prestar diretamente os documentos constantes do Anexo Único desta Instrução.

Parágrafo único. Não obstante a lista de documentos de prestação obrigatória previstos na lista do Anexo Único, é dever do servidor colaborar na busca de outros documentos quando solicitados por justo motivo pelos agentes operadores do censo.

Art. 7º. Considerando que a finalidade da apresentação dos documentos, na forma em que foram dispostos no Anexo Único, visam a obtenção dos dados, o servidor deverá observar o seguinte:

I – Se o documento presente na lista do Anexo Único não contiver todos os dados necessários, também listados, deverá providenciar outros documentos que contenham a informação necessária.

II – Todos os documentos prestados deverão ser legíveis e íntegros, sem corrosões ou rasuras que impeçam de se ler os dados neles registrados.

III – Deverá ser apresentado o original de cada documentos ou, em último caso, cópias autenticadas em cartório com no máximo 06 meses de emissão, não sendo aceitas nenhum tipo de cópia não-oficial.

Art. 8º. Os documentos poderão ser prestados, quando do atendimento ao censo, por meio:

I – Informatizado (“on-line”), na forma digitalizada (escaneada), respeitado o art. 8º, em sítio próprio do censo na *internet* divulgado amplamente; ou

II – Presencial, sempre mediante agendamento “on-line” em data e hora definidos no próprio ato do agendamento, nos postos de atendimento divulgados pelo IPME e suas assessorias.

Parágrafo único. Somente em casos fortuitos e de força maior, a critério do Presidente do IPME, serão executados coleta de dados e documentos censitários em domicílio.

Art. 9º. O Presidente do IPME, por ato de sua competência exclusiva, em caso de necessidade, poderá modificar de forma expressa as disposições relativas à lista, ao estado, à conservação, à integridade e à consistência dos documentos, dados e informações a serem prestados, com vistas à maior eficiência do censo.

7

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE, aos 15 dias de abril de 2024.

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
**Diretor Presidente do Instituto de Previdência
do Município de Eusébio - IPME**

ANEXO ÚNICO
Instrução Normativa nº 001 de abril de 2024.

DOCUMENTO	DADOS NECESSÁRIOS
Cédula de Identidade (RG) (De Servidor e Dependentes)	Nome completo
	Data de Nascimento
	Filiação
	Registro Geral <ul style="list-style-type: none"> - Número - Dígito - Data de Expedição - Órgão Expedidor
	Naturalidade
	Nacionalidade
Carteira Nacional de Habilitação - CNH (Obrigatória só para quem ocupa cargo de motorista)	Número
	Categoria
	Validade
Carteira de Cadastro de Pessoa Física - CPF (De Servidor e Dependentes)	Número
	Dígito
Certidão de Casamento/ Sentença de Divórcio/ Certidão de Registro de União Estável	Estado Civil
	Nome Completo do Cônjuge ou Companheira
Comprovante de Endereço Atual (De servidor e dependentes)	Logradouro (Rua, Avenida, Travessa, etc.);
	Número;
	Complemento;
	Bairro;
	Cidade;
Unidade da Federação (Estado/ DF);	
Carteira, Certidão ou Documento Oficial de inscrição no Programa de Formação do	Número

Patrimônio dos Servidores Públicos - PASEP (ou equivalente no PIS, NIT ou NIS)	Dígito
Título de Eleitor	Número
	Zona
	Seção
Autodeclaração (De servidor e dependentes)	Cor/ "Raça"
	Deficiência
	Número de Dependentes considerando: - Cônjuge ou companheiro (a); - Filhos naturais e adotivos; - Pais naturais ou adotivos; - Tutelados e Curatelados; - Enteado menor de idade e dependente economicamente, caso o servidor deseje inscrevê-lo como dependente.
	Endereço de correio eletrônico (<i>e-mail</i>) válido e mais utilizado
	Número de telefone (celular ou fixo)
Sentença de Tutela ou Curatela (Somente em caso de tutela ou curatela)	Comprovação da dependência de tutelado ou curatelado.
Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (Somente caso o servidor pretenda averbar tempo de contribuição no Município)	Sem erros, defeitos ou omissões, conforme o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento Geral do INSS).
Certidão de Tempo de Contribuição de RPPS (União, Estado ou Município) (Somente caso o servidor pretenda averbar tempo de contribuição no Município)	Sem erros, defeitos ou omissões, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022.
Extrato do Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS	Sem erros, defeitos ou omissões, conforme o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento Geral do INSS).

(Obrigatório, caso não seja apresentada CTC do INSS ou de outro RPPS)	
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Obrigatória para servidores que todos os vínculos anteriores foram em regime de CLT e vinculação ao RGPS)	Sem erros, defeitos ou omissões, conforme o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento Geral do INSS).
Termo de Posse de Serviço Público Diferente e Anterior ao Município (Obrigatório para servidores que tiveram algum vínculo público anterior ao de Eusébio)	Data de ingresso no serviço público em geral.
Diploma ou Certificado dos graus de ensino a que tenha cursado (excluídos cursos de extensão ou avulsos)	Nível de Escolaridade
	Área de Formação
	Grau de Instrução
Atos Concessivos de outros Benefícios Previdenciários do RGPS (INSS) ou de outro RPPS (União, Estados, DF ou outros Municípios)	Em formato de publicação oficial, em diário oficial ou acompanhado de certidão ou edital de publicação oficial.